
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.223, DE 12 DE JUNHO DE 1985.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

*Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto nº 4.768 de 13 de março de 1987, publicada no DOE nº 25.939 de 13 de março de 1987.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Saúde Pública aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, ocupantes de cargos, funções e empregos especificados no anexo desta Lei, Gratificação de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 5.104, de 21.12.83.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Lei, incidirá em qualquer caso, sobre o vencimento ou salário-base do cargo ou emprego efetivo ocupado pelo servidor na forma da tabela em anexo:

Art. 3º - A Gratificação de Saúde Pública, incorporar-se-á aos vencimentos e salários dos servidores para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 01 de março de 1985 e os respectivos encargos financeiros correrão à conta da dotações próprias do orçamento do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL %	INTERIOR
Auxiliar de Saúde	80	90
Agente de Saúde	80	90
Técnico de Laboratório	80	90
Auxiliar em Reabilitação	80	90
Agente de Saneamento	80	90
Agente de Vigilância Sanitária	80	90
Técnico de Radioterapia	80	90
Auxiliar de Informática	80	90
Agente de Terapia Ocupacional e Recreação	80	90

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Auxiliar de Enfermagem	20	
Atendente de Enfermagem	20	
Técnico de Enfermagem	20	
Técnico de Laboratório	20	
Auxiliar de Laboratório	20	
Técnico de Eletrocardiograma	20	
Técnico de Eletroencefalograma	20	
Técnico de Histopatologia	20	
Técnico de Banco de Sangue	20	
Auxiliar de Banco de Sangue	20	
Recreadora	20	
Auxiliar de Estatística Médica	20	

DOE Nº 25.510, DE 17/06/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ